



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### PORTRARIA Nº 1027/SPE/MME, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004038/2021-80, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Chapadão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MS.055390-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 66, de 20 de outubro de 2020, de titularidade da empresa Hidroelétrica Chapadão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.703.166/0001-28, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Hidroelétrica Chapadão Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Hidroelétrica Chapadão Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidroelétrica Chapadão Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES**

### **ANEXO**

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Hidroelétrica Chapadão Ltda.	CNPJ 10.703.166/0001-28
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	CGH Chapadão (Autorizada pela Licença Ambiental de Instalação nº 66, de 20 de outubro de 2020)
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 2.350 kW, totalizando 4.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 6,9/34,5 kV, junto à central geradora, uma linha em 34,5 kV, com aproximadamente quatro quilômetros de extensão, em circuito simples, até a subestação coletora PCH Lajeado, e uma linha existente em 34,5 kV interligando a subestação coletora à subestação Chapadão do Sul, sob responsabilidade da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/09/2021 a 01/07/2023
Localidade do Projeto	Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	21.747.657,00
Serviços	9.004.015,80
Outros	150.000,00
<b>Total (1)</b>	<b>30.901.672,80</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	20.179.615,46
Serviços	8.372.834,30
Outros	150.000,00
<b>Total (2)</b>	<b>28.702.449,76</b>



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**.



em 21/10/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0558117** e o código CRC **B35711B8**.

---

**Referência:** Processo nº 48500.004038/2021-80

SEI nº 0558117